

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Comissão Organizadora da Consulta à Comunidade Universitária para a Eleição de Reitor e Vice-Reitor Ë 2019-2023

Texto consolidado (IN COC nº 06/2019)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 10 DE ABRIL DE 2019

Regulamenta o processo de consulta à comunidade universitária para elaboração das listas tríplices dos nomes para os cargos de Reitor e Vice-Reitor e dá outras providências.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA, designada nos termos do art. 3° da Resolução n° 03/2019-CONSUNI, por meio da Portaria n° 1.190, de 04.04.2019, para organizar a consulta prévia à comunidade universitária, a fim de elaborar a lista tríplice de nomes para a escolha do Reitor e Vice-Reitor, a ser votada pelo Conselho Universitário, para o mandato de 2019 a 2023, no uso das atribuições conferidas pelo art. 4° da referida Resolução,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA CONSULTA E DOS CANDIDATOS

- **Art. 1º** A consulta prévia à comunidade universitária para elaboração das listas tríplices de nomes para Reitor e Vice-Reitor pelo Conselho Universitário, conforme Resolução n° 03/2019-CONSUNI, será disciplinada nos termos desta Instrução.
- Art. 2º A consulta à comunidade universitária ocorrerá em dois escrutínios, em primeiro e segundo turnos, onde cada eleitor votará por chapa, encabeçada pelo candidato a Reitor, através de votação eletrônica, com suporte técnico do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.
- **Art. 2°** A consulta à comunidade universitária ocorrerá em dois escrutínios, em primeiro e segundo turnos, onde cada eleitor votará por chapa, encabeçada pelo candidato a Reitor, através de votação eletrônica, com suporte técnico do Núcleo de Tecnologia da Informação . NTI/UFPE. (Redação dada pela IN COC nº 06/2019)

Seção I Da Comissão Organizadora da Consulta **Art. 3°.** A consulta prévia à comunidade universitária será coordenada pela Comissão Organizadora da Consulta, integrada pelos seguintes membros:

I. titulares:

- a) Prof. Ulisses dos Santos Pinheiro (CB) (Presidente);
- b) Profa. Edigleide Maria Figueiroa Barretto (CCS) (Vice-Presidenta);
- Prof. Luiz Sebastião dos Santos Júnior (CAA);
- d) Profa. Petra Oliveira Duarte (CAV);
- e) Profa. Maria José de Matos Luna (CAC);
- f) Prof. Manoel Raimundo de Sena Júnior (CCEN);
- g) Profa. Umbelina do Rego Leite (CFCH)
- h) Profa. Maria Elizabeth Varjal Médicis Pinto (CE)
- i) Prof. Fernando de Mendonça Dias (CCSA)
- j) Prof. Antônio Marques da Costa Soares Júnior (CTG)
- k) Prof. Silvio Romero Beltrão (CCJ)
- I) Prof. Márcio Lopes Cornélio (CIn)
- m) Profa. Jocelene Tenório Albuquerque Madruga Godói (CCM)
- **n)** Prof. Marlon Freire dos Santos (CAp);
- Prof. Mário de Lima Filho (ADUFEPE);
- p) Guilherme Costa Neto (SINTUFEPE);

II. suplentes:

- a) Profa. Mônica Waleria Pinto de Carvalho (CB);
- **b)** Prof. Tony Meireles dos Santos (CCS);
- c) Prof. Mário Rodrigues dos Anjos Neto (CAA);
- d) Prof. Francisco Carlos Amanajás de Aguiar Júnior (CAV);
- e) Profa. Carolina Dantas de Figueiredo (CAC);
- f) Prof. Jorge Nicolás Caro (CCEN);
- g) Prof. Marcos Roberto Nunes Costa (CFCH)
- h) Prof. Edson Francisco de Andrade (CE)
- i) Prof. Luiz Carlos Marques dos Anjos (CCSA)
- j) Prof. Maurício de Oliveira de Andrade (CTG)
- **k)** Prof. Walber de Moura Agra (CCJ)
- I) Prof. Sílvio de Barros Melo (CIn)
- m) Prof. Waldmiro Antônio Diegues Serva (CCM)
- n) Prof. Gustavo José Silva de Lira (CAp);
- Prof. Mário Ferreira de Lima Filho (ADUFEPE);
- p) Adalberto Tavares da Silva (SINTUFEPE).
- III. Secretário da Comissão: Emanuel Moraes Lima dos Santos

(SODS/GR).

Art. 4°. Proclamado o resultado final pela Comissão Organizadora da Consulta e julgados todos os recursos pendentes, será encaminhado relatório ao Conselho Universitário, para fim de elaboração da lista tríplice a ser enviada ao Ministério da Educação.

Seção II Dos Candidatos

- **Art. 5°.** No período de **15 a 23 de abril de 2019**, estarão abertas as inscrições para os professores que desejarem candidatar-se aos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade, mediante requerimento conjunto dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora da Consulta, acompanhado da documentação estabelecida no art. 8º da Resolução nº 03/2019-CONSUNI, para ambos os candidatos, protocolado na Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores, na Reitoria, no horário das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h.
- § 1º. À documentação aludida no dispositivo supra, será adicionalmente requerida fotografia em arquivo digital, no formato JPG ou JPEG, fornecida em pen-drive ou CD, que seja recente, preto e branco, frontal (busto), fundo branco, no tamanho para passaporte (5x7), vestimenta adequada para fotografia oficial e sem adornos, especialmente aqueles que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo votante.
- § 2°. Observada a ordem do protocolo do requerimento de inscrição, os candidatos, por chapa, deverão escolher o número com dois dígitos, através do qual serão identificados para fins de divulgação das suas candidaturas e cadastramento no sistema de votação eletrônica.
- § 3°. Cada chapa dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor deverá escolher entre as dezenas iniciadas com o número 5 (cinco), a exemplo de 50 (cinquenta), 51 (cinquenta e um), 52 (cinquenta e dois), 53 (cinquenta e três), 54 (cinquenta e quatro) e assim sucessivamente, até o número 59 (cinquenta e nove).
- § 4°. A Comissão Organizadora da Consulta deverá se reunir no dia 24 de abril de 2019, para analisar as inscrições requeridas na forma deste artigo e deferir o registro das candidaturas aptas para cada cargo.
- § 5°. O candidato que não atender aos requisitos determinados no presente artigo terá o seu requerimento indeferido pela Comissão Organizadora da Consulta, ou a requerimento de outro candidato, no prazo de 2 (dois) dias, contados da divulgação da relação das candidaturas deferidas, terá sua candidatura apreciada pelo Conselho Universitário dentro do prazo de 10 (dez) dias.
- § 6º O recurso interposto contra decisão da Comissão Organizadora que indeferir o registro da candidatura a Reitor ou Vice-Reitor terá efeito suspensivo, podendo o candidato impugnado exercer todos os atos inerentes à campanha eleitoral, em especial no que tange à divulgação ou publicidade.
- § 7º. A candidatura que tiver o seu registro indeferido pelo Conselho Universitário terá sua inscrição cancelada.

Seção III Dos Delegados dos Candidatos

- **Art. 6°.** O candidato a Reitor cuja inscrição tenha sido homologada poderá credenciar o máximo de 3 (três) delegados junto à Comissão Organizadora da Consulta, até o dia **20 de maio de 2019**.
- § 1°. Os delegados serão registrados a requerimento de qualquer candidato inscrito, dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora da Consulta e entregue à Secretaria da Comissão.
- **§ 2°.** Só poderão ser designados delegados pessoas habilitadas a votar na forma do art. 15 da Resolução nº 03/2019-CONSUNI.
- § 3°. A Comissão Organizadora deferirá o pedido se estiverem satisfeitas as exigências fixadas neste artigo.
- § 4°. Em caso de renúncia ou impedimento para atuar, o delegado cujo pedido de credenciamento tiver sido deferido poderá ser substituído, atendida a legitimidade de iniciativa, requisitos e procedimentos estabelecidos neste artigo.
 - **Art. 7°.** São direitos e prerrogativas dos delegados:
 - a) acompanhar os trabalhos da Comissão Organizadora da Consulta, assistindo às reuniões, podendo usar da palavra para argumentar em assunto de seu interesse, sem direito a voto:
 - **b)** recorrer das decisões da Comissão Organizadora da Consulta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do ato impugnado, para o Conselho Universitário.
- § 1°. Somente um delegado de cada candidato poderá participar das reuniões da Comissão Organizadora da Consulta.
- § 2°. Os recursos interpostos pelos delegados contra as decisões da Comissão Organizadora da Consulta não terão efeito suspensivo.

Seção IV Da realização da Consulta em dois turnos

- **Art. 8º.** A consulta à comunidade universitária será realizada, em primeiro turno, com todos os candidatos aptos, no dia **29 de maio de 2019**, com início às **9:00** (nove) horas e encerramento às **21:00** (vinte e uma) horas, sendo a apuração iniciada imediatamente após o encerramento da votação, procedida logo em seguida a divulgação do resultado.
- Art. 9º. A consulta à comunidade universitária será realizada, em segundo turno, no dia 12 de junho de 2019, com início às 9:00 (nove) horas e encerramento às 21:00 (vinte e uma) horas, sendo a apuração iniciada imediatamente após o encerramento da votação, procedida logo em seguida a divulgação do resultado.
- § 1º. Estarão automaticamente inscritos para participar do segundo turno os dois candidatos mais votados no primeiro.
- § 2º. Havendo desistência ou renúncia de algum dos candidatos será convocado o seguinte melhor classificado no primeiro turno.
- § 3º. Será considerado vencedor o candidato que obtiver maior número de votos válidos.

CAPITULO II DOS VOTANTES

- **Art. 10.** A Comissão Organizadora da Consulta divulgará a relação de votantes aptos a participar do certame, por local de votação, na forma do art. 15 da Resolução nº 03/2019-CONSUNI.
- § 1º. Não integram a lista de votantes os professores substitutos e servidores à disposição da Universidade e terceirizados, bem como os alunos dos cursos de especialização ou pós-graduação *lato sensu* e do Colégio de Aplicação.
- § 2º. São considerados integrantes do corpo discente, para integrar a relação de votantes, os estudantes regularmente matriculados, com matrícula em disciplina ou matrícula vínculo no semestre letivo de 2019.1, compreendendo:
 - a) os cursos de graduação;
 - b) os cursos de pós-graduação stricto sensu;
 - c) os cursos de graduação de ensino à distância;
 - d) todos os programas de residência.
- **Art. 11.** A Comissão Organizadora da Consulta tornará pública, em quadro de avisos na Reitoria e na página da UFPE na Internet (www.ufpe.br), até o dia **03 de maio de 2019**, a relação dos votantes aptos a participar do certame, para apresentação de protesto ou impugnação, visando à inclusão ou exclusão de nomes constantes da lista, por qualquer candidato, delegado ou votante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar dessa data.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora se reunirá no dia 15 de maio de 2019 para análise das impugnações e protestos e para a elaboração final da relação de votantes, a ser considerada definitiva para o certame, cujo envio será providenciado ao Tribunal Regional Eleitoral, com preclusão do direito de apresentação de protesto ulterior.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora se reunirá no dia 15 de maio de 2019 para análise das impugnações e protestos e para a elaboração final da relação de votantes, a ser considerada definitiva para o certame, cujo envio será providenciado ao Núcleo de Tecnologia da Informação, com preclusão do direito de apresentação de protesto ulterior. (*Redação dada pela IN COC nº 06/2019*)

CAPÍTULO III DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Seção I Da organização das Seções Eleitorais

- Art. 12. Serão instaladas seções eleitorais com urnas eletrônicas, diversas para cada segmento da comunidade universitária, distribuídas em função do respectivo número de votantes e da dispersão geográfica, nos Centros, Reitoria e Órgãos Suplementares.
- **Art. 12.** Serão instalados computadores que funcionarão como terminais de votação, distribuídos em função do respectivo número de votantes e da dispersão geográfica, nos Centros, Reitoria e Órgãos Suplementares. (*Redação dada pela IN COC nº 06/2019*)
- § 1º. Para fins de cadastramento no sistema eletrônico de votação, cada segmento votante estará organizado e distribuído em uma zona eleitoral, sendo

- a Zona 001 exclusiva dos docentes, a Zona 002 dos servidores técnicoadministrativos, e a Zona 003 integrada pelos alunos dos cursos de graduação e pós-graduação.
- § 1º Os alunos do ciclo geral e do ciclo básico votarão nas urnas localizadas nos Centros correspondentes ao funcionamento dos cursos a que estejam vinculados. (Redação dada pela IN COC nº 06/2019)
- § 2º. Em cada Centro funcionará uma urna para os docentes, uma urna para os servidores técnico-administrativos e para os discentes, urnas em número compatível com o de alunos regularmente matriculados, observado o limite de urnas eletrônicas determinadas pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- § 2º Os alunos dos Polos de Graduação EaD votarão no campus geograficamente mais próximo, conforme designado pela Comissão. (Redação dada pela IN COC nº 06/2019)
- § 3º. Os alunos do ciclo geral e do ciclo básico votarão nas urnas localizadas nos Centros correspondentes ao funcionamento dos cursos a que estejam vinculados. (Revogado pela IN COC nº 06/2019)
- **Art. 13.** No local destinado à votação, a seção eleitoral ficará em recinto separado do público, resguardado sempre o sigilo do voto.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora da Consulta providenciará junto aos dirigentes de cada Centro ou Órgão Suplementar para que, nos locais escolhidos, sejam feitas as necessárias adaptações para a instalação das seções eleitorais e funcionamento das urnas eletrônicas.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora da Consulta providenciará junto aos dirigentes de cada Centro ou Órgão Suplementar para que, nos locais escolhidos, sejam feitas as necessárias adaptações para a instalação e funcionamento das seções eleitorais. (*Redação dada pela IN COC nº 06/2019*)

- Art. 14. Funcionarão 3 (três) Seções Eleitorais Especiais, uma no Prédio da Reitoria, uma no campus da Vitória de Santo Antão e outra no campus do Agreste, com 3 (três) urnas cada uma, para a recepção de votos manuais, através de cédulas, de eleitores não constantes da relação de votantes das demais seções eleitorais e que sejam autorizados a votar pela Comissão Organizadora da Consulta.
- **Art. 14.** Funcionarão 3 (três) Seções Eleitorais Especiais, sendo uma no Prédio da Reitoria, uma no campus da Vitória de Santo Antão e outra no campus do Agreste, para a recepção de votos em separado, devidamente identificado conforme o segmento votante, através de voto manual, em cédula de papel, de eleitores não constantes da relação de votantes das demais seções eleitorais e/ou que sejam autorizados a votar pela Comissão Organizadora da Consulta. (**Redação dada pela IN COC nº 06/2019**)
- Art. 15. O funcionamento das seções eleitorais nos dias da consulta, em primeiro e segundo turnos, será no horário das 9:00 (nove) às 21:00 (vinte e uma) horas, ininterruptamente.

Parágrafo único. Algumas seções eleitorais poderão ter seu horário de funcionamento ajustado às especificidades locais, por solicitação da direção do Centro ou Órgão Suplementar e aprovação da Comissão Organizadora da Consulta, especialmente nos Centros e Órgãos que não funcionarem no turno da tarde, quando haverá a interrupção dos trabalhos eleitorais, com o retorno da votação no turno da noite.

Seção II Das Mesas Receptoras

- Art. 16. A cada seção eleitoral corresponderá uma mesa receptora de votos com sua respectiva urna eletrônica.
- **Art. 16.** A cada seção eleitoral corresponderá uma mesa receptora de votos com seus respectivos terminais de votação. (Alterado pela IN COC nº 06/2019)
- Art. 17. A mesa receptora será constituída por um Presidente e 2 (dois) mesários, com seus respectivos suplentes, designados pela Comissão Organizadora da Consulta até o dia 10 de maio de 2019, mediante escolha a partir de indicação dos respectivos Centros, Departamentos ou Órgãos Suplementares, que deverão comunicar a indicação aos membros designados até o dia 03 de maio de 2019.
- **Art. 17.** A mesa receptora será constituída por um Presidente e pelo menos 2 (dois) mesários, com seus respectivos suplentes, designados pela Comissão Organizadora da Consulta até o dia 14 de maio de 2019, mediante escolha a partir de indicação dos respectivos Centros, Departamentos ou Órgãos Suplementares, que deverão comunicar a indicação aos membros designados até o dia 03 de maio de 2019. (*Redação dada pela IN COC nº 06/2019*)
- § 1°. A um dos mesários caberá a função de Secretário da mesa, por designação do Presidente da mesa receptora, competindo-lhe lavrar a ata da eleição e outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente.
- § 2°. Não poderão ser nomeados para as mesas receptoras os candidatos e seus cônjuges e os parentes, consanguíneos e por afinidade, até o 3° (terceiro) grau, tais como pais, filhos, irmãos, avós, neto, cunhado, sogro, genro ou nora.
 - § 3º. Também não poderão integrar as mesas receptoras:
 - a) os integrantes da Comissão Organizadora da Consulta, como titulares e suplentes, bem como os auxiliares a esta vinculados, excetuandose a nomeação para Seção Eleitoral Especial;
 - b) os delegados e fiscais previamente designados pelos candidatos.
- § 4°. Os membros da mesa receptora de votos serão designados, de preferência, entre os votantes do próprio Centro, Departamento ou unidade organizacional.
- § 5º. Deverão ser indicados e cadastrados, preferencialmente, os docentes, técnico-administrativos e alunos que já atuaram, como mesários, em eleições oficiais do Tribunal Regional Eleitoral, ou em pleitos anteriores na UFPE.
- § 5º. Deverão ser cadastrados, preferencialmente, os docentes, técnico-administrativos e alunos que já atuaram, como mesários, em eleições oficiais do Tribunal Regional Eleitoral, ou em pleitos anteriores na UFPE. (Redação dada pela IN COC nº 06/2019)
- **§ 6°.** Cada mesa receptora poderá ter 3 (três) ou mais suplentes, os quais ficarão à disposição da Comissão Organizadora da Consulta, durante o período e horário determinados para a votação.
 - § 7°. Ao divulgar as designações dos mesários indicados pelos

respectivos Centros, Departamentos e Órgãos Suplementares, a Comissão Organizadora da Consulta convocará os integrantes das mesas para treinamento, a ser realizado no Tribunal Regional Eleitoral. TRE, no período de 15 a 24 de maio de 2019.

- **§ 7°.** Ao divulgar as designações dos mesários indicados pelos respectivos Centros, Departamentos e Órgãos Suplementares, a Comissão Organizadora da Consulta convocará os integrantes das mesas para treinamento, a ser realizado junto ao seu Centro ou Órgão Suplementar, no período de 21 a 24 de maio de 2019. (*Redação dada pela IN COC nº 06/2019*)
- § 8°. Na hipótese de recusa da designação, o integrante da mesa receptora terá 24 (vinte e quatro) horas para apresentar seus motivos à Comissão Organizadora da Consulta, a contar do recebimento da comunicação por escrito ou via eletrônica, salvo os casos de impedimento por força maior ocorridos depois desse prazo, ficando sujeito, em sendo docente ou técnico-administrativo, aos deveres, proibições e penalidades previstos nos artigos 116, 117 e 127 da Lei n° 8.112/1990.
- § 9º. Qualquer delegado poderá impugnar a nomeação de membro da mesa receptora perante a Comissão Organizadora da Consulta, no prazo de 2 (dois) dias após a divulgação da listagem.
- § 10°. O candidato que não houver reclamado contra a composição da mesa, não poderá invocar esse fundamento para arguir a nulidade da seção respectiva no processo de votação.
- § 11. A mesa receptora de votos das Seções Eleitorais Especiais contará com pelo menos um membro da Comissão Organizadora da Consulta.
- § 12. No segundo turno da consulta à comunidade universitária, as mesas receptoras serão integradas pelos mesmos titulares e suplentes que atuaram no primeiro turno.

Seção III

Da Competência dos membros das Mesas Receptoras

- **Art. 18.** Compete ao Presidente da mesa receptora e, na sua falta, a quem o substituir, nas atividades de votação:
 - I. identificar o votante no sistema eletrônico de votação, registrando a sua presença, conferir a assinatura na lista de votantes e apor a sua rubrica ao lado do nome do mesmo na lista;
 - **II.** decidir, imediatamente, todas as questões e dúvidas que ocorrerem;
- **III.** manter a ordem no recinto da seção eleitoral;
- IV. comunicar, de imediato, à Comissão Organizadora da Consulta as ocorrências cuja solução desta depender;
- V. remeter à Comissão Organizadora todo o material de votação que tiver sido utilizado durante a Consulta;
- **VI.** fiscalizar a distribuição das fichas ou senhas de chamadas de eleitores, caso seja necessário.
- **Art. 19.** Compete aos mesários substituir o Presidente, na sua falta ou impedimento ocasional, e cumprir as determinações que lhes forem atribuídas, dentre elas:

- I. secretariar os trabalhos da mesa;
- II. organizar a fila dos votantes;
- III. esclarecer as dúvidas dos votantes;
- IV. auxiliar na identificação dos votantes;
- V. distribuir as fichas numeradas para acesso dos votantes à seção.
- **Art. 20.** Na falta ou impedimento de algum mesário, o Presidente da mesa receptora poderá solicitar à Comissão Organizadora da Consulta a convocação de suplente ou indicar eleitor que atenda às exigências do art. 17 desta Instrução Normativa.

Seção IV Dos Fiscais junto às Mesas Receptoras

Art. 21. Cada candidato poderá, até o dia 24 de maio de 2019, requerer à Comissão Organizadora da Consulta o credenciamento de no máximo 150 (cento e cinquenta) fiscais, dentre docentes, técnico-administrativos ou alunos habilitados a votar.

Parágrafo único. As credenciais dos fiscais serão expedidas pela própria chapa concorrente, através de crachá ou formulário de fiscal fornecido pela Comissão Organizadora da Consulta.

Art. 22. Os candidatos registrados, os delegados e os fiscais serão admitidos a acompanhar todos os atos da votação e fazer impugnações por escrito.

Seção V Do Material para a Consulta

- Art. 23. A Comissão Organizadora da Consulta e o Tribunal Regional Eleitoral entregarão, nos dia 29 de maio e 12 de junho de 2019, ao Presidente de cada mesa receptora, quando da abertura das seções eleitorais:
- **Art. 23.** A Comissão Organizadora da Consulta entregará, nos dia 29 de maio e 12 de junho de 2019, ao Presidente de cada mesa receptora, quando da abertura das seções eleitorais: (*Redação dada pela IN COC nº 06/2019*)
 - urna eletrônica acompanhada dos demais equipamentos e aparelhos de votação por meio magnético;
 - I. computadores que funcionarão como terminais de votação e de liberação do voto; (Redação dada pela IN COC nº 06/2019)
 - **II.** folha de votação (Modelo 1), com o nome de cada votante e espaço para a sua assinatura e rubrica do Presidente;
- **III.** folhas apropriadas para impugnação (Modelo 2);
- **IV.** folha de ata a ser lavrada pela mesa receptora (Modelo 3);
- V. exemplar das instruções da Comissão Organizadora da Consulta, bem como cópia das recomendações para votação;
- VI. envelope para a remessa à Comissão Organizadora da documentação relativa à eleição (Envelope de Encerramento);
- **VII.** fichas de chamada para serem distribuídas aos votantes;
- **VIII.** canetas azul e vermelha e papel, necessários aos trabalhos;

- **IX.** fita adesiva:
- X. Cédulas impressas para voto em separado. (Inserido pela IN COC nº 06/2019)

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Seção I Do voto secreto

- **Art. 24.** O sigilo do voto é assegurado mediante o isolamento do eleitor na cabine de votação onde estiver localizada a urna eletrônica.
- § 1º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando.
 - § 2º. É proibido o voto por procuração.
- **Art. 25.** Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os candidatos, um delegado e um fiscal de cada candidato e o eleitor, durante o tempo necessário à votação.
- § 1°. O Presidente da mesa que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto quem não guardar a ordem e a compostura devidas ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.
- § 2°. Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto nenhum, em seu funcionamento, salvo os membros da Comissão Organizadora da Consulta.

Seção II Do início da votação

- Art. 26. Nos dias da consulta, o Presidente ou um integrante de cada mesa receptora de votos, deverá se apresentar no seu posto de trabalho, no prédio do Centro ou Órgão Suplementar para o qual estiver designado, a partir das 07:30 (sete e trinta) horas, até no máximo às 08:30 (oito e trinta) horas, para recebimento do material de votação, exceto das urnas eletrônicas, que estarão previamente instaladas nas seções eleitorais, pelos técnicos do Tribunal Regional Eleitoral, com o apoio do Núcleo de Tecnologia da Informação . NTI/UFPE.
- **Art. 26.** Nos dias da consulta, o Presidente ou um integrante de cada mesa receptora de votos, deverá se apresentar no seu posto de trabalho, no prédio do Centro ou Órgão Suplementar para o qual estiver designado, a partir das 07:30 (sete e trinta) horas, até no máximo às 08:30 (oito e trinta) horas, para recebimento do material de votação, exceto dos computadores, que estarão previamente instalados nas seções eleitorais, pelos técnicos do Núcleo de Tecnologia da Informação . NTI/UFPE e membros da Comissão Organizadora da Consulta. (*Redação dada pela IN COC nº 06/2019*)
- § 1º. Antes de iniciar os trabalhos, o Presidente da mesa deverá ligar e inicializar a urna eletrônica, observando as instruções recebidas, e em seguida irá imprimir a ‰ERÉSIMA+, que é o relatório inicial que prova a inexistência de votos registrados na urna, apertando a tecla ‰ONFIRMA+ na urna eletrônica. (Revogado pela IN COC nº 06/2019)

§ 2º. O relatório impresso da % ERÉSIMA+ deverá ser rubricado pelo Presidente da mesa, pelos mesários e fiscais presentes na abertura dos trabalhos, e em seguida colocado no envelope recebido. (Revogado pela IN COC nº 06/2019)

Parágrafo único. Antes de iniciar o processo de votação, o Presidente da Comissão Organizadora da Consulta iniciará o sistema SIGEleição, onde será possível averiguar a inexistência de votos computados. (Inserido pela IN COC nº 06/2019)

Art. 27. Instalada a mesa receptora, verificado se os delegados e fiscais presentes estão devidamente credenciados, e supridas as deficiências que houver, o Presidente declarará abertos os trabalhos da seção eleitoral e dará início à votação, o que deve ocorrer, pontualmente, às **09:00** (nove) horas da manhã, e no mais tardar, até as **10:00** (dez) horas da manhã, devendo o início com atraso ser devidamente justificado na ata da eleição.

Parágrafo único. Observada a prioridade assegurada aos mesários de outras seções e aos candidatos, têm preferência para votar os eleitores maiores de 60 anos, os enfermos, pessoas com deficiência, as gestantes e lactantes e os membros da Comissão Organizadora da Consulta.

Seção III Do ato de votar

- **Art. 28.** Deverão ser observados, na votação, os seguintes procedimentos:
 - I. ao comparecer e ingressar no recinto da seção eleitoral, o eleitor entregará à mesa receptora um documento de identidade, com foto, cabendo ao Presidente ou mesário conferir a identificação do eleitor e, certificada a sua identidade, deverá ser solicitado que o eleitor assine a lista de votantes, no espaço a ele reservado;
 - I. ao comparecer e ingressar no recinto da seção eleitoral, o votante entregará à mesa receptora um documento de identidade, com foto, cabendo ao Presidente ou mesário conferir a identificação do votante; (Redação dada pela IN COC nº 06/2019)
 - II. em seguida, conferida e assegurada a identificação do eleitor, o Presidente da mesa deverá digitar o seu número de identificação no teclado próprio, que será o número de inscrição do votante no Cadastro de Pessoas Físicas, autorizando que o eleitor se dirija à cabine onde está localizada a urna eletrônica, para votar;
 - II. em seguida, conferida e assegurada a identificação do votante, um dos mesários deverá digitar o número de inscrição do votante no Cadastro de Pessoas Físicas, autorizando que o mesmo se dirija ao terminal de votação para votar; (Redação dada pela IN COC nº 06/2019)
- III. na urna eletrônica, o eleitor deverá digitar o número de dois dígitos correspondente ao candidato aos cargos de Reitor e Vice-Reitor, pressionando a tecla CONFIRMA+, conferindo, na tela, ao digitar o voto, as fotografias dos candidatos selecionados;
- III. no terminal de votação, o votante deverá digitar seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e em seguida o número de dois dígitos correspondente à chapa, conferindo, na tela, ao digitar o voto, as fotografias dos candidatos selecionados e, por fim, pressionar a tecla

Página 12 de 15

%GONFIRMA+; (Redação dada pela IN COC nº 06/2019)

- IV. ao sair da cabine eleitoral, certificado o seu ato de votação pelo sinal auditivo emitido pela urna eletrônica, o eleitor retornará à mesa, onde receberá seu documento, retirando-se assim do recinto da seção;
- IV. ao sair do terminal de votação, o votante retornará à mesa onde assinará a lista de presença e receberá seu documento, retirando-se assim do recinto da seção; (Redação dada pela IN COC nº 06/2019)
- V. a mesa receptora poderá distribuir, opcionalmente, na entrada da seção eleitoral, as fichas de chamada numeradas, para organizar a ordem de prioridade dos eleitores.
- § 1°. A impugnação da identidade do eleitor, solicitada por membros da mesa receptora, fiscais, delegados, candidatos ou qualquer eleitor, será formulada por escrito ao Presidente da seção eleitoral, utilizando a folha de impugnação (Modelo 2), antes de ser o eleitor admitido a votar, sendo decidida de imediato pelo Presidente, cabendo recurso imediato à Comissão Organizadora da Consulta.
- § 2°. Deverão ser admitidos, pela Mesa Receptora, como documento de identificação do votante:
 - a) carteira de identidade ou RG expedida por órgão competente;
 - b) carteira de motorista expedida pelo DETRAN;
 - **c)** carteira de estudante expedida pelo órgão de representação estudantil;
 - d) crachá funcional dos servidores expedidos pela UFPE.
 - e) Passaporte; e (Inserido pela IN COC nº 06/2019)
 - f) Registro Nacional de Estrangeiro. (Inserido pela IN COC nº 06/2019)
- § 3°. Na hipótese de o nome do eleitor não constar da lista ou folha de votação, este deverá ser encaminhado às Seções Eleitorais Especiais.
- **Art. 29.** As mesas receptoras de votos não poderão funcionar sem a presença de, pelo menos, dois de seus membros, em qualquer momento da votação.

Parágrafo único. Não se verificando a presença do número mínimo de integrantes da mesa receptora, o membro presente, qualquer fiscal ou eleitor, poderão solicitar da Comissão Organizadora da Consulta as providências necessárias à convocação de docentes, técnico-administrativos ou alunos para a imediata recomposição da seção eleitoral.

Seção IV Do encerramento da votação

Art. 30. Expirado o horário de funcionamento da seção eleitoral, às 21:00 (vinte e uma) horas, conforme estabelecido no art. 15, o Presidente da mesa convidará os presentes que não tenham ainda votado a receberem as fichas para a votação, iniciando a sua distribuição a partir do último eleitor que se encontrar na fila, até o eleitor próximo votante que está para ser admitido na seção.

Parágrafo único. A partir deste instante, somente poderão ser admitidos a votar os eleitores da seção que tenham recebido a ficha.

- **Art. 31.** Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente da seção eleitoral tomará as seguintes providências:
 - I. digitará a senha de finalização na urna eletrônica, que automaticamente irá imprimir o Boletim de Urna . BU, em 2 (duas) vias, sendo assinado pelo Presidente, mesários e fiscais; (Revogado pela IN COC nº 06/2019)
 - II. retirará o disquete ou pen-drive da urna eletrônica, e em seguida irá se dirigir ao representante do NTI localizado no prédio do Centro ou Órgão Suplementar, para envio dos dados da votação via Internet para a Central de Apuração; (Revogado pela IN COC nº 06/2019)
- III. após enviar, pela Internet, os dados de votação da respectiva Seção, registrará na folha de votação (Modelo 1), na parte destinada à assinatura do eleitor, a falta verificada, se for o caso, rubricando este registro em seguida, com preferência em tinta de cor vermelha;
- III. após encerrada a votação, registrará na folha de votação (Modelo 1), na parte destinada à assinatura do eleitor, a falta verificada, se for o caso, rubricando este registro em seguida, com preferência em tinta de cor vermelha; (Redação dada pela IN COC nº 06/2019)
- **IV.** encerrará, com sua assinatura, a folha de impugnação (Modelo 2), que poderá também ser assinada pelos fiscais presentes;
- V. mandará lavrar pelo Secretário a ata da eleição (Modelo 3), dela devendo constar:
 - a) os nomes dos membros da mesa que hajam comparecido, inclusive suplentes, durante todo o período da votação;
 - b) as substituições e nomeações feitas;
 - c) os nomes dos fiscais que compareceram;
 - d) a causa, se houver, do retardamento do início da votação;
 - e) o número, por extenso, dos eleitores da seção, que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer;
 - f) o motivo de não haverem votado eleitores que compareceram;
 - **g)** os protestos e as impugnações apresentadas e as decisões sobre eles proferidas;
- h) a razão da interrupção da votação, se tiver havido, e o tempo da interrupção;
- i) a ressalva de rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de votação e na ata, ou a declaração de não existirem.
- VI. mandará, em caso de insuficiência de espaço na folha do Modelo 3, prosseguir a ata em outra folha, devidamente rubricada por ele e pelos mesários, bem como pelos fiscais que o desejarem, mencionando este fato na própria ata;
- **VII.** assinará a ata com os demais membros da mesa, e com os fiscais presentes que assim quiserem;
- VIII. reunirá a folha de votação, a ata da eleição, eventuais folhas de impugnação e as depositará no Envelope de Encerramento, que já deverá conter o disquete ou pen-drive e as 2 (duas) vias do Boletim de

- Urna . BU, sendo em seguida lacrado e rubricado pelo Presidente e, facultativamente, pelos fiscais presentes;
- VIII. reunirá a folha de votação, a ata da eleição, eventuais folhas de impugnação e as depositará no Envelope de Encerramento, sendo em seguida lacrado e rubricado pelo Presidente e, facultativamente, pelos fiscais presentes; (Redação dada pela IN COC nº 06/2019)
- IX. acompanhará e entregará, mediante recibo, o Envelope de Encerramento, para a Comissão Organizadora da Consulta, localizada no Auditório Reitor João Alfredo+, na Reitoria, garantindo o direito dos candidatos, bem como fiscais e delegados, de acompanharem todo o processo.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO

- Art. 32. A Comissão Organizadora da Consulta, que funcionará no Auditório Reitor João Alfredo+, da Reitoria, instalará, com o encerramento da votação em todas as seções, nos dois dias, após as 21:00 (vinte e uma) horas, uma junta apuradora para acompanhar a contagem eletrônica dos votos, através de programa especial coletor dos dados e para cálculo da votação de cada candidato, desenvolvido pelo Núcleo de Tecnologia da Informação NTI.
- **Art. 32.** O Presidente da Comissão Organizadora da Consulta, após as 21:00 (vinte e uma) horas, nos primeiro e segundo turnos da Consulta, dará comando para declarar o término da votação, iniciando automaticamente a apuração dos votos através do sistema SIGEleição. (*Redação dada pela IN COC nº 06/2019*)
- § 1º. Os candidatos ou seus delegados poderão indicar, até o dia 20 de maio de 2019, um técnico com habilitação em informática, que terá livre acesso para acompanhar, fiscalizar e auditar o programa de apuração e contagem de votos elaborado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação NTI.
- **§ 2°.** Assegura-se aos fiscais e delegados dos candidatos o direito de assistir aos trabalhos de apuração, em todas as suas etapas.
- § 2°. Assegura-se aos fiscais e delegados dos candidatos o direito de assistir aos trabalhos de apuração, em todas as suas etapas, sendo um de cada, por candidatura. (Redação dada pela IN COC nº 06/2019)
- Art. 33. Terminada a contagem dos votos, o Presidente da mesa apuradora tomará as seguintes providências: (Revogado pela IN COC nº 06/2019)
 - I. assinará o mapa de apuração (Modelo 4) impresso pelos computadores utilizados na contagem, que também será assinado pelos fiscais que assim o desejarem; (Revogado pela IN COC nº 06/2019)
 - H. entregará, mediante recibo, o Mapa de Apuração gerado eletronicamente e o Envelope de Encerramento à Comissão Organizadora da Consulta. (Revogado pela IN COC nº 06/2019)
- **Art. 34.** A apuração dos votos colhidos nas urnas manuais das Seções Eleitorais Especiais e das seções em que tenha havido registro de impugnação ou protesto, será precedida de análise e julgamento pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VI DA TOTALIZAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Página 15 de 15

- **Art. 35.** Recebidos e conferidos os arquivos digitais e mapas de apuração, a Comissão Organizadora da Consulta, com base no relatório final do programa do Núcleo de Tecnologia da Informação . NTI, providenciará a emissão de Relatório Final de Apuração, e proclamará os resultados da consulta à comunidade universitária, no mesmo dia da conclusão da votação ou nas horas subsequentes.
- **Art. 36.** O resultado final constante dos mapas de apuração constará de ata a ser lavrada pela Comissão Organizadora da Consulta e entregue a cada um dos candidatos ou seus delegados no prazo de 30 (trinta) minutos após a totalização final dos votos no dia da realização da consulta.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 37. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do voto.

Parágrafo único Qualquer eleitor é parte legítima para denunciar à Comissão Organizadora da Consulta aqueles que estejam agindo em violação a este artigo, ou realizando qualquer ato contrário à liberdade de voto.

Art. 38. Os recursos e pedidos de providência requeridos perante a Comissão Organizadora da Consulta deverão ser respondidos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis ou imediatamente, se assim exigir a circunstância no caso de infração continuada ou que exija pronta intervenção corretiva.

Parágrafo Único. Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso para o Conselho Universitário, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sem efeito suspensivo, se não previsto prazo diverso nesta Instrução.

- **Art. 39.** Encerrado o prazo recursal do segundo turno da Consulta, a Comissão Organizadora elaborará e encaminhará o Relatório Final ao Presidente do Conselho Universitário, até o dia **02 de julho de 2019**.
- **Art. 40.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Consulta, cabendo recurso ao Conselho Universitário.
- **Art. 41.** Esta Instrução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA PELA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 10 DE ABRIL DE 2019.

Prof. Ulisses dos Santos Pinheiro

Presidente da Comissão Organizadora da Consulta